



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Secretaria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 057/2021/PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 103/2021/PMX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021/PMX

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 257/2021/PMX

O **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Dr. **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 72, Bairro Centro. Xinguara, Estado do Pará, e, de outro lado a firma **PEGORER & PEGORER LTDA** - inscrita no C.N.P.J. nº 14.224.031/0001-30, estabelecida à av. Weyne Cavalcante, SN, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68.537-000, fone: (94) 3358-1449, email: [vendas@planetadosferros.com.br](mailto:vendas@planetadosferros.com.br), representado neste ato pelo Srº **Leandro Luís Pegorer**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 83370904 SSP/PR e inscrito no CPF 009.257.369-02, residente e domiciliado na AV. Weyne Cavalcante, SN, Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 057/2021/PMX**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO**, destinados a Secretaria Municipal de Administração, para construção, reforma e adaptação de prédios públicos, bem como para o atendimento de outras demandas da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará.

1.2 - Os itens que compõem o presente contrato são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	20	UN	TUBO 1 CHAPA 18	54,00	1.080,00
6	20	UN	TUBO 1.1/4 CHAPA 18	76,50	1.530,00
20	8	UN	FERRO CHATO 1 x 1/8	35,00	280,00
28	8	UN	FERRO CHATO 1.1/2 x 1/4	113,00	904,00
29	8	UN	FERRO CHATO 2 x 1/4	150,00	1.200,00
39	7	UN	CANTONEIRA 5/8 X 1/8 – DE 6 MT.	42,00	294,00
41	15	UN	CANTONEIRA 1 X 1/8 - DE 6 MT.	65,00	975,00



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Secretaria de Administração

42	15	UN	CANTONEIRA 1.1/4X1/8 - DE 6 MT.	81,50	1.222,50
57	6	UN	CHAPA LISA 3.00 x 1,20 CHAPA 3/8. 6MT	3.200,00	19.200,00
58	10	UN	CHAPA LISA 3/16. 6MT	1.690,00	16.900,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 43.585,50 (Quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).</b>					<b>43.585,50</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ **43.585,50 (Quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 057/2021/PMX**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em **03 (três) dias úteis**, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 057/2021/PMX** e da **Ata de Registro de Preço nº 057/2021/PMX**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019,

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 18 de agosto de 2021 extinguindo-se 31 de dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 057/2021/PMX;**

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria de Administração**

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2.1 - Fica designado como Fiscal de execução deste contrato o servidor Josué Lira de Sales, brasileiro, casado, portador do RG nº 5091659 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 829.398.882-72, residente e domiciliado na rua das Chácaras, setor Chácara, nesta cidade de Xinguara, estado do Pará.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

10.5 - As empresas que não tem representação no município de XINGUARA/PA, devera no prazo de 10(Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária, Exercício 2021:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0012.2074- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0012.1022 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0012.1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0012.1059 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0003.2069 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0003.2191 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Secretaria de Administração

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0003.2067– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA URBANA E RURAL**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0007.2066– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE ECONOMIA URBANA E RURAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 27.122.0005.2072– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.123.0003.2073– MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0004.2075– MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MUNICIPAL DE OBRAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.122.0004.1053- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0004.2079 – MANUNTENÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0003.2197– MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 08.122.0013.2068- MAN.E DES. DAS ATIV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 18.122.0016.2065 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. DE MEIO AMBIENTE SANEAMENTO E TURISMO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Secretaria de Administração

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.122.0009.1036– CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.122.0009.2071– MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0009.1031 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0009.1040 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.122.0009.2231- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0010.1031 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0010.1040– CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria de Administração**

CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria de Administração**

- 16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.
- 16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:
- 17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

- 18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 057/2021/PMX**, a Ata de Registro de Preço nº 057/2021/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 103/2021/PMX, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Secretaria de Administração**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara/PA, 18 de agosto de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA**  
**MOACIR PIRES DE FARIA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**PEGORER & PEGORER LTDA**  
**Leandro Luís Pegorer – Representante**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644